



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

CONTRATO Nº 91/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**, Pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, representado Senhor Prefeito Municipal **GILMAR LAURINDO BELLINI**, brasileiro, separado, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED], interior, no Município de Boa Vista do Incra-RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **LENI LUIZ FIOR**, inscrita no CNPJ nº 93.875.367/0001-30, estabelecida na Rua Maua, nº 1590, Bairro Centro, Município de Ibirubá – RS, representada neste ato por seu representante legal Sr. **Leni Luiz Fior**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], portador do RG sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município de [REDACTED] – RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 92/2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de opinião pública, com a finalidade de obter informações confiáveis e estatisticamente representativas sobre a percepção da população em relação aos serviços públicos municipais, subsidiando o planejamento, a avaliação de políticas públicas e a tomada de decisões pela administração Municipal.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor total
01	01	Serviço	Prestação de serviços técnicos especializados para realização de pesquisa de opinião pública junto à população do Município, compreendendo planejamento metodológico, definição da amostra, elaboração e aplicação de	R\$ 13.500,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

			questionários, realização de no mínimo 270 entrevistas presenciais nas áreas urbana e rural, coleta de dados em campo, processamento e tabulação das informações, análise estatística dos resultados e elaboração de relatório técnico contendo tabelas, gráficos e conclusões sobre a percepção da população em relação aos serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais, às ações da Administração Municipal e às principais demandas da comunidade.	
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA–DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá duração de 90 (noventa) dias a contar de 10 de agosto de 2026 á 08 de novembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA à importância de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a entrega do relatório técnico emitido pela Contratada e apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo Gestor da Pasta, acompanhado do Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato, que comprovará o recebimento da prestação de serviços.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

O Município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho emitido, a fim de acelerar o tramite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

03.01.2.301.3.3.90.39.05 (82) – 1.500.0000.1001

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, sendo que o relatório final com os resultados deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após a realização da coleta de informações.

A Contratada deverá informar previamente o cronograma de execução dos trabalhos, possibilitando à Administração o acompanhamento das etapas da pesquisa, especialmente das atividades realizadas em campo, sem prejuízo da autonomia técnica necessária à condução dos levantamentos.

A pesquisa de opinião pública deverá conter entre 07 e 12 questões elaboradas após a assinatura do contrato pela Contratada juntamente com a Administração Municipal, devendo abranger questionário sobre a percepção da população em relação aos serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais, às ações da Administração Municipal e às principais demandas da comunidade.

A coleta de dados pela Contratada deverá ocorrer obrigatoriamente por meio de entrevistas presenciais realizadas a campo, junto aos moradores do Município, abrangendo áreas urbanas e rurais, conforme cronograma de execução definido.

As entrevistas deverão ser realizadas por profissionais devidamente capacitados e identificados, observando padrões éticos, sigilo das informações coletadas e respeito aos direitos dos entrevistados, garantindo a integridade dos dados obtidos e a imparcialidade do processo de pesquisa, observando metodologia compatível com as boas práticas aplicáveis à área de pesquisas estatísticas e de opinião.

A Contratada deverá adotar mecanismos de controle de qualidade, supervisão e validação das entrevistas realizadas em campo, assegurando a fidedignidade das informações coletadas e a consistência dos resultados apresentados.

A metodologia empregada deverá assegurar a representatividade da população pesquisada, contemplando critérios técnicos de amostragem que considerem, sempre que aplicável, fatores como distribuição territorial, faixa etária, gênero, escolaridade, condição socioeconômica e demais características relevantes para a obtenção de resultados consistentes e compatíveis com a realidade local.

A execução dos serviços pela Contratada deverá abranger todas as etapas necessárias à plena consecução do objeto, incluindo o planejamento metodológico da pesquisa, definição da amostra, elaboração e aplicação dos questionários, coleta de dados em campo, processamento e tabulação das



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

informações, análise estatística dos resultados e elaboração de relatório técnico conclusivo contendo tabelas, gráficos, indicadores e demais elementos necessários à adequada interpretação dos dados coletados.

A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os recursos humanos, materiais tecnológicos, logísticos e operacionais necessários à execução da pesquisa, incluindo deslocamentos, equipamentos, supervisão de campo e demais meios indispensáveis à realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

A pesquisa deverá abranger temas relacionados à avaliação dos serviços públicos municipais, ao atendimento prestado pelas Secretarias Municipais e órgãos da Administração, à percepção da população quanto às políticas públicas implementadas e à identificação das principais demandas e necessidades da comunidade, possibilitando à Administração Municipal a obtenção de informações úteis para o planejamento e aperfeiçoamento de suas ações.

Os resultados deverão ser apresentados de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, mediante relatório final contendo análise detalhada dos dados coletados, gráficos, tabelas, indicadores estatísticos, conclusões e demais elementos que permitam a adequada compreensão das informações obtidas. O relatório deverá possibilitar a identificação de tendências, oportunidades de melhoria e eventuais pontos críticos relacionados à prestação dos serviços públicos municipais.

A Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços executados, pela consistência metodológica da pesquisa, pela veracidade das informações apresentadas e pela observância das normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado, respondendo por eventuais erros, inconsistências ou falhas que comprometam a confiabilidade dos resultados.

A Contratada responderá pela qualidade dos serviços prestados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de entrega do relatório final, período durante o qual ficará responsável por promover, sem ônus para o Município, eventuais correções, esclarecimentos ou complementações que se façam necessárias em razão de inconsistências técnicas, erros materiais ou falhas metodológicas identificadas nos relatórios e demais documentos elaborados e entregues à Administração Municipal.

A Administração poderá solicitar esclarecimentos, ajustes metodológicos ou complementações nos relatórios apresentados sempre que identificada a necessidade de aperfeiçoamento das informações ou adequação às finalidades do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual;

Disponibilizar as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidor formalmente designado;

Solicitar esclarecimentos, complementações ou correções quando constatadas inconsistências nos produtos entregues;

Cumprir as demais obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, metodologia proposta, prazos e condições estabelecidas;

Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações coletadas durante a realização da pesquisa, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

Responder pela qualidade técnica dos serviços executados e pela consistência metodológica dos resultados apresentados;

Corrigir, sem ônus para a Administração, eventuais falhas, inconsistências ou erros identificados nos relatórios, análises ou demais produtos entregues;

Responsabilizar-se integralmente pelos custos decorrentes da execução do objeto, incluindo mão de obra, deslocamentos, equipamentos, softwares, materiais e demais despesas necessárias;

Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

III - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Darlan Farias de Souza e em seus impedimentos pelo Suplente Juliane Elicker dos Santos, nomeados pela Portaria nº 317/2026;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M/FGV;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/2021, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra - RS, 10 de agosto de 2026.

LENI LUIZ FIOR
Contratada

GILMAR LAURINDO BELLINI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Darlan Farias de Souza
Fiscal do Contrato

Juliane Elicker dos Santos
Suplente de Fiscal